

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 3387/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 26 de Janeiro de 2005, procedi à renovação dos seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Ana Lúcia dos Santos Salgueiro Tomás — técnico superior de 2.ª classe — serviço social, por um ano, com início em 18 de Fevereiro de 2005.

Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho — técnico superior de 2.ª classe — consultora jurídica, por um ano, com início em 20 de Fevereiro de 2005.

24 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro M. Barjona de Tomaz Henriques.*

Aviso n.º 3388/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 2 de Março de 2005, procedi à renovação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Joaquim das Neves Henriques, para a categoria de telefonista, por mais um ano, com efeitos a partir de 18 de Março de 2005.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro M. Barjona de Tomaz Henriques.*

Aviso n.º 3389/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 de Março de 2005 e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, decidi renovar, pelo período de dois anos, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Maria Teresa Taborda Coutinho d'Almeida Bebianco Carreira e Osvaldo Gomes para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico profissional (desempenho de funções na área da internet, comunicações e informática), com início em 1 de Abril de 2005.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro M. Barjona de Tomaz Henriques.*

Aviso n.º 3390/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado entre este município e José Augusto Ferreira Pais, contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *i)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de engenheiro florestal de 1.ª classe, com início a 1 de Abril de 2005.

7 de Abril de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 314/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, de harmonia com a deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 6 de Abril e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que a partir da publicação do presente edital no *Diário da República* e pelo prazo de 30 dias, irá decorrer

inquérito público, para recolha de sugestões sobre o projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Castelo de Vide.

O projecto de Regulamento poderá ser consultado na Secção de Administração Geral, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente.

Para constar e devidos efeitos se passou a presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro.*

Projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Castelo de Vide

Nota justificativa

Com o objectivo primordial de melhorar a qualidade de vida dos municípios do concelho, a Câmara Municipal de Castelo de Vide, enquanto órgão executivo deste município, tem vindo ao longo dos anos a promover a implementação de equipamentos públicos capazes de fomentar a ocupação activa dos tempos livres, salvaguardar os aspectos lúdico-desportivos e incentivar a aprendizagem motora das camadas jovens.

Tendo como base este espírito de dinamização e fomento das actividades desportivas e dada a necessidade de proceder à sua regulamentação surge o presente projecto de Regulamento da Piscina Municipal de Castelo de Vide, a qual constitui estrutura que irá ampliar e diversificar a oferta de actividades desportivas desenvolvidas em parcerias com clubes, escolas e população em geral e que se passa a reger pelo articulado do presente projecto.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º e alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como o preceituado na directiva do Centro Nacional de Qualidade — CNQ 23/93, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento da Piscina Municipal de Castelo de Vide, bem como a abertura da discussão pública, pelo prazo de 30 dias do mesmo, no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 16 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem o seu fundamento legal no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março, no Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março, e na directiva — CNQ 23/93, do Centro Nacional de Qualidade.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, consideram-se:

- Piscina municipal — equipamento desportivo destinado à prática da natação, nas suas vertentes de aprendizagem, treino, competição e lazer;
- Tanque exterior — piscina descoberta;
- Tanque coberto e climatizado — piscina coberta.

Artigo 3.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de utilização e funcionamento da piscina municipal de Castelo de Vide.